



87 = Susso

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 30 dias do mês de agosto de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 30 de agosto de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Após a conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos constantes da pauta nº 52/94, seguintes: Autos 2.363/94 - Procedência: Peixe (20ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Rildo Mundim Rios, Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage como incursos nas penas dos arts. 299 e 302 do C.E. - Denunciante: O Ministério Público Eleitoral - Denunciados: Rildo Mundim Rios, Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage (Adv. Dr. Hélio Miranda e Dr. Almir Ferreira de Moraes) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Decisão por maioria: receber a denúncia contra todos os denunciados como incursos no art. 11, III, da Lei 6.091/79. Os Srs. Juizes Liberato Póvoa e João Francisco Ferreira, deixaram de receber a denúncia, em relação a Rildo Mundim Rios, acompanhando o Relator quanto ao recebimento da denúncia contra os demais denunciados (Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage). Deixou de votar o Juiz Bernardino Lima Luz por motivo de foro íntimo. Autos 2605/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Consulta visando esclarecer dúvidas no procedimento em caso de "blackout" de energia elétrica no horário de transmissão da propaganda eleitoral gratuita na TV - Requerente: O Diretor Presidente da Comunicações - Sr. Aroldo Rastoldo - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS em rejeitar a 1ª preliminar, entendendo estar formulada em tese, devendo ser respondida. Vencidos os Juizes Liberato Póvoa e Marco Villas Boas pelo não conhecimento, entendendo tratar-se de caso concreto. Como 2ª preliminar, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a legitimidade da parte consulente, de acordo com o parecer oral ministerial. O Juiz Marcelo Dolzany da Costa acompanhou o Sr. Relator, com a observação de que, em razão da função que o Consulente ora está investido, adquire "status" de autoridade, em analogia à construção jurisprudencial sobre a legitimidade passiva de dirigentes da iniciativa privada, no Mandado de Segurança. - Assunto: Pedido de alteração de nomes nos autos do processo de Registro de Candidatura às eleições majoritárias e proporcionais de 1994, pela Coligação "É HORA DE BRILHAR", composta dos partidos PT e PPS. Requerente: Divino Donizete Borges Nogueira e Leontino Pereira de Sousa. Procurador: Dr. Walton Alencar Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. (autos nº 2509/94) - Preliminarmente, o Tribunal conheceu do pedido de registro de candidatura, nos termos do art. 11, parágrafo 2º, da Lei 8.713/93, com o voto de desempate do



JUSTIÇA ELEITORAL

Sr. Presidente. Vencidos os Juizes Paulo Idélano Soares Lima e Bernardino Lima Luz, que não conheceram do pedido, por entender ser o Requerente pessoa não habilitada para formular o pedido, nos termos do parecer oral do Ministério Público Eleitoral. No mérito, também **por maioria de votos**, nos termos do parecer ministerial, o Tribunal indeferiu o pedido, com base no art. 17, parágrafo 2º, da Resolução/TSE de 18/11/93 e art. 12, caput, da Lei 8.713/93. Vencidos os Juizes Marco Villas Boas e João Francisco Ferreira, pelo deferimento das variações como propostas. Autos 2616/94 - Procedência: Cristalândia (13ª Zona) - Assunto: Indicação do Sr. Maurício Reinaldo Mendes para a função de chefe de Cartório - Requerente: MM. Juiz da 13ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral ministerial, que retificou o parecer escrito, pelo deferimento da indicação, conforme o art. 36, parágrafo 3º, inciso III, do C.E. Autos 2677/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicita a requisição junto ao comando geral da PM/TO, dos servidores CB/PM Samuel Martins Lima e SD/PM Manoel Filho Pinto de Souza, para atuarem nas eleições de 1994, como supervisores dos Pólos de digitação - Requerente: Secretaria de Informática - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral ministerial, que retificou o parecer escrito, pelo indeferimento das requisições, conforme o art. 36, parágrafo 3º, inciso III, do C.E. Autos 2610/94 - Procedência: Paraíso do Tocantins (7ª Zona) - Assunto: Indicação da 2ª Junta Apuradora para a 7ª Zona Eleitoral, para o 1º e 2º turno, se for o caso, das eleições de 1994 - Indicante: MM. Juiz da 7ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, nomear os membros indicados para a 2ª Junta Eleitoral, devendo esta ser presidida pelo Juiz Divino Guimarães. Autos 2630/94 - Procedência: Tocantinópolis (9ª Zona) - Assunto: Indicação de digitadores da 9ª Zona Eleitoral para a apuração das eleições de 1994 - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 9ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, pela aprovação dos indicados, vez que foram cumpridos os requisitos legais, nos termos da orientação desta Corte. Autos 2624/94 - Procedência: Araguaína (1ª Zona) - Assunto: Indicação de digitadores da 1ª Zona Eleitoral, para apuração das eleições de 1994 - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, pela aprovação dos indicados, vez que foram cumpridos os requisitos legais, nos termos da orientação desta Corte. Finalmente, o Egrégio Tribunal, **por unanimidade de votos**, em conformidade ao parecer favorável do douto representante ministerial, decidiu requisitar do poder estadual, o servidor Raimundo Alves dos Santos, para servir junto a este Tribunal, como motorista no período das eleições. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:37 min., convocando uma sessão extraordinária para o dia 31/08 próximo. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *MCB/94* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

VR



JUSTIÇA ELEITORAL

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Marcelo Dolzany da Costa

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Marco Villas Boas

Juiz MARCO VILLAS BOAS

João Francisco Ferreira

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANDO SOARES LIMA

Walton A. Rodrigues

Fui presente: Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
da sessão realizada em
30.08.94.

Palmas, 14 09, 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO

*Ass: má conferência
desta ata Liberato
m veio*